

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – APEMINAS

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais – APEMINAS, entidade de classe de âmbito estadual, sem fins lucrativos, tem por finalidade a defesa dos interesses de seus associados, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. A APEMINAS tem personalidade jurídica própria e distinta da de seus associados ou da de seus representantes, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por eles contraídas em nome da entidade.

Art. 2º. A APEMINAS tem sua sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 3º. A APEMINAS tem os seguintes objetivos:

I – estimular a organização e as reivindicações de Procuradores do Estado de Minas Gerais, ativos e inativos, e seus pensionistas, representando seus interesses profissionais, previdenciários, coletivos e individuais;

II – promover a valorização, a conquista e a defesa de direitos e interesses dos associados no serviço público e no âmbito profissional;

III – defender os direitos coletivos e individuais da categoria, em questões judiciais ou extrajudiciais;

IV – acompanhar os procedimentos legislativos, extrajudiciais ou judiciais, que, direta ou indiretamente, digam respeito aos associados, zelando pela eficácia processual e pela defesa dos interesses compatíveis com o anseio geral da categoria;

V – representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal;

VI – impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do art. 5º, inciso LXX, letra “b”, da Constituição Federal;

VII – propor cabíveis, inclusive ação civil pública, na defesa dos interesses e do patrimônio públicos, na proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem

econômica, à livre concorrência e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

VIII – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado;

IX – estabelecer intercambio e promover ações no âmbito de suas atribuições constitucionais;

X – promover simpósios, congressos, seminários e encontros para debater questões no âmbito de suas atribuições institucionais;

XI – celebrar convênios e contratos, no interesse dos associados.

Art. 4º. A APEMINAS é independente e autônoma, sendo expressamente vedado envolver-se, por si ou por seus órgãos, em atividades estranhas ao seu fim social.

Parágrafo único. Eventual apoio ou manifestação institucional da APEMINAS de caráter político-partidário deverá ser precedido de autorização em Assembleia.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I

Dos Associados

Art. 5º. O corpo da APEMINAS é composto por integrantes da carreira de Procurador do Estado de Minas Gerais, ativos ou inativos, e seus pensionistas, que a ela se associarem.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I – participar das atividades promovidas pela APEMINAS;

II – fazer uso da palavra, votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;

III – requerer aos órgãos competentes o exame dos livros e de quaisquer documentos da APEMINAS;

IV – recorrer aos órgãos competentes, quando algum ato administrativo preterir direitos seus;

V – requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral, observados os requisitos e os procedimentos previstos no presente Estatuto;

VI – representar, junto à Assembleia Geral, pelo não cumprimento deste Estatuto por parte de qualquer associado ou dos órgãos competentes; e

VII – utilizar os serviços, a rede de convênios e os produtos oferecidos pela APEMINAS.

Parágrafo único. É condição para o exercício de quaisquer dos direitos acima previstos estar quite com as obrigações financeiras perante a APEMINAS.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – contribuir pontual e regularmente com as mensalidades e contribuições devidas à APEMINAS;

II – defender e cumprir este Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

III – zelar para que a APEMINAS atinja suas finalidades;

IV – efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e contribuição decorrentes das ações ajuizadas pela entidade, conforme deliberado em assembleia;

V – desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas, prestando contas de seus atos.

Seção II

Das Infrações e Penalidades

Art. 8º. O associado que infringir as disposições estatutárias ou dos órgãos da APEMINAS estará sujeito às penas de advertência, suspensão por 30 (trinta) dias ou exclusão do quadro social, de acordo com a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, a legislação estadual pertinente ao processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. Será advertido o associado que tiver conduta incompatível com as finalidades da APEMINAS.

Art. 10º. Será suspenso o associado que:

- I – deixar de pagar a mensalidade social por 03 (três) meses consecutivos;
- II – tiver reincidido na infração capitulada no artigo anterior.

Art. 11º. Será excluído o associado que:

- I – deixar de pagar a mensalidade social por mais de 12 (doze) meses e, notificado, deixar de regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da Advocacia Pública; e
- III – tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos do art. 10, e, após cumprir a sanção, reincidir na falta.

Art. 12º. A Diretoria Executiva designará Comissão Processante, composta por 03 (três) associados em situação regular com a APEMINAS, que será competente para apurar as faltas e aplicar as penalidades previstas nos artigos anteriores.

§1º. O procedimento disciplinar será iniciado por ato do Presidente da Comissão Processante, sendo o associado notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. Apresentada a defesa, o Presidente da Comissão Processante designará Relator que determinará a realização das provas que entender necessárias, utilizando, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil relativas às provas.

§3º. Encerrada a instrução processual, o Relator apresentara relatório conclusivo à Comissão Processante, que decidirá de forma fundamentada pela aplicação ou não das penalidades previstas.

§4º. Da penalidade imposta, deverá ser dado conhecimento, por escrito, ao associado, o qual poderá interpor recurso perante a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. A pena de exclusão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§6º. É permitido ao associado que tenha sofrido a sanção disciplinar de exclusão, depois de cessados os motivos que a tenha originado, requerer, perante a Diretoria Executiva, 01 (um) ano após o seu cumprimento, a reabilitação, condicionada à quitação de eventuais débitos existentes, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 13º. São órgãos da APEMINAS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Conselho Consultivo

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão soberano e máximo da APEMINAS, tendo competência para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade e dos associados.

§1º. A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar sobre o ajuizamento de ações judiciais, a decretação de greve e sobre as reivindicações da categoria, por voto da maioria simples dos associados presentes, em Assembleia especificamente convocada para este fim, na forma do art. 15, deste Estatuto.

§2º. A ata da Assembleia Geral prevista no *caput* deste artigo servirá como documento perante os órgãos e as instituições, para fins de cumprimento de exigências legais.

Art. 15º. A Assembleia Geral, dirigida pelo Presidente da APEMINAS, compõe-se de todos os associados, reunindo-se:

I – ordinariamente, preferencialmente todo mês de março, em 1ª convocação, se presentes 50% dos associados, e, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum;

II – extraordinariamente, em 1ª convocação, se presentes 50% dos associados, e, em 2ª convocação, 30 minutos depois, com qualquer quórum, para deliberar sobre toda matéria de interesse da APEMINAS.

§1º. O associado pode se fazer representar na Assembleia Geral por procuração outorgada a outro associado, salvo para o processo eleitoral.

§2º. Abrirão a pauta da Assembleia Ordinária a análise e a deliberação sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva, objetos de parecer prévio do Conselho Fiscal, na forma do art. 32 deste Estatuto.

Art. 16º. A Assembleia Geral será convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, dirigido à Diretoria Executiva.

§1º. No caso do inciso III, a Diretoria Executiva terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender ao requerimento.

§2º. Não atendido o prazo previsto no parágrafo anterior, a Assembleia se realizará na data indicada pelos requerentes, não podendo, nesta hipótese, realizar-se anteriormente ao trigésimo dia contado da data do protocolo do pedido.

Art. 17º. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na imprensa, por carta registrada ou por *e-mail* (endereço eletrônico), encaminhando para o endereço fornecido pelo associado, necessariamente com a indicação de pauta ou, ainda, mediante edital publicado no sítio eletrônico da APEMINAS (www.apeminas.org.br).

Parágrafo único. As deliberações sobre reforma estatutária, destituição de membros da Diretoria Executiva, decretação de greve e reivindicações da categoria somente ocorrerão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com pauta específica.

Art. 18º. A decisão sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva dependerá do voto da maioria absoluta dos associados, vedado o voto por procuração.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 19º. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Administrativo;
- V – Diretor Social;
- VI – Diretor de Comunicação e Relações Institucionais;
- VII – Diretor de Relações com os Aposentados e Pensionistas;
- VIII – Diretor de Relações com as Unidades do Interior do Estado;
- IX – Diretor Jurídico.

Art. 20º. À Diretoria Executiva compete:

- I – administrar a APEMINAS, defendendo-lhe os interesses e zelando pelo seu nome;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral da APEMINAS, relatório acompanhado das contas, observando o disposto no art. 15;
- IV – sugerir as modificações estatutárias que se fizerem necessárias;
- V – designar a Comissão Eleitoral;
- VI – designar a Comissão Processante, conforme o art. 12;
- VII – editar resoluções que tratem do funcionamento da APEMINAS.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deliberará sobre as matérias em pauta por maioria simples de seus membros, que serão convocados pelo Presidente, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 21º. Compete ao Presidente:

- I – exercer a superior administração da APEMINAS;
- II – representar a APEMINAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e instalar os trabalhos da Assembleia Geral;
- IV – autorizar despesas e promover os respectivos pagamentos, observado o art. 42;
- V – organizar com os demais Diretores o balanço e o relatório anual da APEMINAS;
- VI – criar comissões especiais;
- VII – delegar atribuições;
- VIII – admitir, suspender ou demitir os empregados da APEMINAS;
- IX – indicar, depois de ouvida a Diretoria Executiva, novos integrantes para compô-la, em caso de vacância ou criação de cargos, *ad referendum* da Assembleia Geral subsequente;
- X – executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Presidente da APEMINAS, em razão do seu afastamento do exercício das atribuições do cargo, na forma da Legislação Estadual, ficará impedido de exercer qualquer atividade típica de Procurador do Estado, ou de qualquer outro cargo ou função pública remunerados, à exceção do cargo de magistério.

Art. 22º. Competente ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II – colaborar efetivamente na administração da APEMINAS;
- III – exercer outras atividades compatíveis, quando delegadas pelo Presidente;
e
- IV – substituir o Diretor Financeiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 23°. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à APEMINAS;
- II – assinar, com o Presidente, os títulos de crédito e os demais documentos que importem em responsabilidade financeira, observado ao art. 42 deste Estatuto;
- III – efetuar os pagamentos expressamente autorizados pelo Presidente;
- IV – depositar todo o numerário a crédito da APEMINAS, em estabelecimento bancário;
- V – apresentar ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, sempre que for solicitado, o demonstrativo de caixa com os respectivos documentos;
- VI – executar o orçamento da APEMINAS; e
- VII – prestar toda e qualquer informação solicitada pela Assembleia Geral, pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 24°. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – colaborar com o Presidente e o Diretor Financeiro nos assuntos da entidade;
- II – negociar convênios, contratos e benefícios no interesse dos associados;
- III – secretariar as assembleias e reuniões.

Art. 25°. Compete ao Diretor Social promover eventos institucionais e de natureza social, recreativa e cultural, visando ao conagraçamento e a convivência social dos associados.

Art. 26°. Compete ao Diretor de Comunicação e Relações Institucionais coordenar a política de comunicação institucional, campanhas de publicidade, divulgação de matérias no interesse dos associados, bem como atuar colaborativamente com o Presidente na interface com demais entidades, públicas ou privadas.

Art. 27°. Compete ao Diretor de Relações com os Aposentados e Pensionistas ser interlocutor entre aposentados e pensionistas e a classe e exercer outras atribuições delgadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 28°. Compete ao Diretor de Relações com o Interior do Estado ser interlocutor com os Representantes Regionais, bem como acompanhar e propor ações e medidas visando à interiorização da atuação da APEMINAS.

Art. 29°. Compete ao Diretor Jurídico coordenar estudos jurídicos, o ajuizamento e o acompanhamento das ações deliberadas em assembleia e exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 30°. A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por comissões temáticas, criadas em assembleia, cujas deliberações terão caráter opinativo.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 31°. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros associados, eleitos na forma prevista no Capítulo VI, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Vogal.

§1°. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho Fiscal e implementar as respectivas deliberações, cabendo ao Secretário lavrar as respectivas atas, além de colaborar, juntamente ao Vogal, na sua gestão.

§2°. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, fiscalizar e orientar a Diretoria Executiva na administração da APEMINAS, bem como emitir pareceres sobre matérias de interesse dos órgãos da entidade.

§3°. Compete privativamente ao Conselho Fiscal emitir parecer, por deliberação da maioria simples de seus membros, sobre as contas elaboradas

pela Diretoria Executiva até 72 (setenta e duas) horas antes do término do mandato respectivo.

§4º. Requerido ao seu Presidente a convocação do Conselho pelos demais integrantes, o mesmo deverá se reunir no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a reunião ser considerada automaticamente convocada para o primeiro dia útil seguinte.

Seção IV

Conselho Consultivo

Art. 32. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- I – Presidência, exercida pelo último Presidente da APEMINAS,
- II – Vice-Presidência, exercida pelo penúltimo Presidente da APEMINAS; e
- III – três membros eleitos.

Parágrafo único. Os membros eleitos para o Conselho Consultivo poderão atuar como suplentes dos membros do Conselho Fiscal, respeitada a ordem de antiguidade como associado da APEMINAS.

Art. 33. Compete ao Conselho Consultivo oferecer à Diretoria Executiva subsídios sobre matérias relevantes de interesse dos associados, emitindo pareceres técnicos que orientem suas deliberações, quando formalmente provocados.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da APEMINAS e será representado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34. A receita da APEMINAS é constituída por mensalidades pagas pelos associados e por ingressos de numerários diversos, tais como:

- I – contribuições, doações ou legados de associados ou de terceiros;
- II – auxílios e subvenções oficialmente consignados à Entidade;

III – participação em eventual resultado financeiro obtido no Congresso Mineiro de Procuradores do Estado, conforme disposto no Regulamento do evento;

IV – receitas decorrentes de seus bens ou de serviços prestados;

V – rendas, juros, investimentos e participação de capital;

VI – receitas extraordinárias.

§1º. A arrecadação da mensalidade prevista no *caput* deste artigo, preferencialmente descontada em folha de pagamento ou em parcelas de honorários, é atribuição da Diretoria Executiva.

§2º. A hipótese de o associado não dispor de margem consignável para o desconto da mensalidade não o exime da responsabilidade pelo pagamento integral, que deverá se dar mediante depósito ou transferência bancária para a conta da APEMINAS, ou diretamente na Sede da Associação, mediante recibo, ou por outro meio que lhe aprouver, mediante anuência do Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 35. O patrimônio da APEMINAS, é constituído por quaisquer espécies de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, em especial bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

§1º. O patrimônio da APEMINAS deverá ser discriminado e registrado de acordo com as normas contábeis e ficará sob a responsabilidade e a administração da Diretoria Executiva, assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer, por escrito, sobre o balanço financeiro, emitido pelo Diretor Financeiro.

§2º. Para alienação ou aquisição de bens imóveis, a Diretoria Executiva dependerá de parecer prévio do Conselho Fiscal e de prévia aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

§3º. Para locação de bens ou aquisição de bens móveis, excetuados os de consumo, em valores acima de 20% da receita mensal da APEMINAS, a Diretoria Executiva dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal, que o emitirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação expressa.

CAPÍTULO V – DO ORÇAMENTO E DAS DESPESAS

Art. 36. O orçamento da APEMINAS abrangerá o período de 01 (um) ano, com data final em 31 (trinta e um) de dezembro.

§1º. O orçamento de cada ano será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Fiscal até o dia 30 de novembro do ano anterior.

§2º. O orçamento anual será divulgado para os associados imediatamente após sua aprovação, em espaço reservado no sítio eletrônico da APEMINAS.

§3º. Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva fará elaborar e publicar, até 30 (trinta) de maio do exercício seguinte, as demonstrações financeiras, com o registro da situação do patrimônio da APEMINAS e as movimentações ocorridas no período, precedidas de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 37. A APEMINAS não remunerará seu Presidente, Diretores, Conselheiros ou associados.

Art. 38. Serão custeadas pela APEMINAS:

I – as despesas comprovadas e aprovadas previamente, conforme resolução da Diretoria Executiva, e realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da Entidade, bem como necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte;

II – as despesas de representação do Presidente da APEMINAS, conforme resolução da Diretoria Executiva, inclusive quando necessária e indispensável a presença da Entidade em eventos nacionais ou internacionais;

III – as despesas com premiações nos concursos e seleção para cursos ou viagens;

IV – as despesas com atividades vinculadas às finalidades da Entidade.

Art. 39. As despesas do presidente, dos diretores, dos conselheiros e dos associados, a serviço específico da APEMINAS, serão ressarcidas, após a prestação de contas.

Art. 40. As despesas não constantes do orçamento, realizadas pelas representações, serão reembolsadas pela APEMINAS, quando autorizadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, conforme resolução da Diretoria Executiva.

Art. 41. A APEMINAS manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos por lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Parágrafo único. Estão autorizados a movimentar as contas bancárias e os valores em nome da APEMINAS, conjuntamente, o Presidente e o Diretor Financeiro, que, em suas ausências, serão substituídos na forma deste Estatuto.

Art. 42. Cabe ao Presidente assinar, com o Diretor Financeiro, os documentos que importem responsabilidade financeira da APEMINAS, ressalvados os cheques para despesas ordinárias, que, na ausência do Presidente e do Vice-presidente, poderão ser excepcionalmente assinados pelo Tesoureiro e um Diretor, com imediata prestação de contas à Presidência, após o retorno.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Diretores em término de mandato, a pedido e sob a responsabilidade da nova Diretoria, continuarão assinando pela APEMINAS, até que as atas estejam devidamente registradas e alteradas as assinaturas nos bancos e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. As eleições para membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão realizadas pelo voto direto e secreto dos associados, dado com vinculação às chapas regularmente inscritas, para mandato de 02 (dois) anos.

§1º. Será permitido o voto eletrônico e o voto em trânsito, pelo correio e com aviso de recebimento – AR, que deverá ser realizado com antecedência suficiente à sua chegada à mesa apuradora até o momento da abertura da primeira urna, sendo desconsiderado o voto que não atender a esse requisito, mesmo que a culpa do atraso não possa ser atribuída ao associado.

§2º. As eleições serão realizadas pelo sistema de chapas completas para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Consultivo.

§3º. Cada associado poderá votar em uma única chapa para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, considerando-se eleita aquela que obtiver maior votação válida, pela maioria simples dos votantes.

Art. 44. As eleições serão realizadas a cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena de junho, em data fixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 45. Poderá votar e ser votado na eleição todo associado que:

I – não estiver incurso nos arts. 10 e 11 deste Estatuto; e

II – estiver em dia com suas mensalidades.

Art. 46. Além das condições do artigo anterior, é condição de elegibilidade para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que o associado seja Procurador do Estado de Minas Gerais, tenha, no mínimo, 01 (um) ano de filiação à APEMINAS e não esteja incurso nas seguintes hipóteses:

I – condenado em sentença penal transitada em julgado, por crime doloso e que importe indignidade para o exercício da Advocacia Pública; e

II – condenado em sanção disciplinar de suspensão irrecurável, em decorrência de infração ético-profissional por órgão competente, até a extinção da pena.

Parágrafo único. O candidato não poderá participar de mais de uma chapa ou concorrer a mais de um cargo eletivo, simultaneamente.

Art. 47. A Diretoria Executiva designará a Comissão Eleitoral até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio do ano em que ocorrerem as eleições, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, para dirigir o processo eleitoral, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos e regularmente filiados à APEMINAS há, pelo menos, 01 (um) ano.

§1º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da APEMINAS e os candidatos a qualquer cargo eletivo.

§2º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 48. Compete à Comissão Eleitoral:

I – editar os regulamentos das eleições, observadas as disposições desde Estatuto;

II – examinar a regularidade do registro das candidaturas das chapas aos cargos eletivos;

III – divulgar as chapas concorrentes a cargos eletivos;

IV – divulgar a lista de eleitores aptos a votar, com antecedência de 10 (dez) dias do pleito;

V – presidir as eleições, definindo a cédula eleitoral, conferindo e computando os votos;

VI – proclamar e empossar os eleitos, de acordo com o resultado geral;

VII – lavrar ata circunstanciadas dos trabalhos;

VIII – resolver os casos omissos para a realização do processo eleitoral, respeitando o disposto neste Estatuto.

Art. 49. A Comissão Eleitoral convocará os associados por edital publicado na página oficial da APEMINAS e nas dependências da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, e ainda por qualquer meio de transmissão eletrônica de dados, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, com a indicação do dia, do local e do horário do pleito.

Parágrafo único. No mesmo ato, a Comissão Eleitoral convocará todos os associados para regularizarem sua situação financeira e cadastral junto à APEMINAS até 15 (quinze) dias antes da data das eleições, para fins de participação no Colégio Eleitoral.

Art. 50. O registro da candidatura das chapas, que deverão ser completas, será protocolado perante a Comissão Eleitoral até as 18 (dezoito) horas do 15º (décimo quinto) dia anterior à data designada para as eleições.

§1º. O requerimento de inscrição será instruído com indicação do nome completo dos componentes da chapa e dos respectivos cargos a que concorrem, devidamente assinado pelo candidato a Presidente.

§2º. A inscrição das chapas será decidida pela Comissão Eleitoral até o 10º (décimo) dia anterior à data designada para as eleições, observadas as prescrições estatutárias, comunicando-se a decisão a todos os candidatos a Presidente da APEMINAS, mediante qualquer meio de transmissão eletrônica de dados.

§3º. A Comissão Eleitoral deverá expedir a lista dos candidatos aptos a concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e a ela dar publicidade, até o 10º (décimo) dia anterior à data designada para as eleições.

§4º. Encerrada a fase de inscrição, a Comissão Eleitoral tomará as providências necessárias para coleta dos votos.

§5º. Nos locais de votação, inclusive em sítio eletrônico, deverão ser informados os nomes completos de todos os candidatos.

Art. 51. A Comissão Eleitoral designará um representante por Regional da Advocacia-Geral do Estado para presidir as eleições na respectiva unidade, devendo o escolhido preencher os mesmos requisitos exigidos para compor a Comissão Eleitoral, conforme art. 48 deste Estatuto.

Art. 52. A apuração dos votos será feita logo após o término da votação, garantindo-se aos candidatos o direito de fiscalizar todo o procedimento e o de requerer, se for o caso, assim que encerrada a contagem, uma única recontagem de votos, a qual será feita de imediato, de forma a confirmar e proclamar o resultado final imediatamente em seguida.

Art. 53. Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do ato, que decidirá de forma irrecorrível, em igual prazo.

Parágrafo único. Quaisquer incidentes ocorridos durante a sessão de votação serão imediatamente resolvidos pelo delegado designado, cabendo recurso para a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 54. Decididos os eventuais recursos, após a proclamação do resultado final, a Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, na sede da APEMINAS, em

data por ela designada para a primeira semana de julho, os quais entrarão imediatamente no exercício de suas atribuições.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A APEMINAS poderá criar subsedes no interior do estado e em Brasília/DF, mediante deliberação da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 57. Os Representantes Regionais, eleitos pelos Procuradores associados, lotados em cada unidade, são os interlocutores da APEMINAS nas Advocacias Regionais, sediadas no interior do Estado de Minas Gerais e em Brasília/DF.

Art. 58. O corpo administrativo da APEMINAS será constituído de pessoal remunerado, cujo número, organização e remuneração serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 59. As atas das reuniões previstas nesse Estatuto servirão como documentos perante os órgãos e instituições, para fins de cumprimento de exigências legais.

Art. 60. A duração da APEMINAS será por tempo indeterminado, e os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 61. A APEMINAS poderá ser dissolvida somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos da legislação civil, destinando-se seu patrimônio remanescente a instituição congênere de fins não econômicos ou a instituição pública de fins semelhantes, conforme deliberação dos associados.

Art. 62. O presente Estatuto poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em cuja convocação conste tópico específico na pauta, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 63. O Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

§1º. Ficam mantidos os atuais cargos eletivos da APEMINAS, até o final dos respectivos mandatos.

§2º. As alterações na estrutura da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão válidas a partir da próxima eleição da Entidade, para o biênio 2014/2016.

§3º. As regras do processo eleitoral disciplinadas neste Estatuto serão aplicáveis para a eleição da Entidade para o biênio 2016/2018.

Art. 64. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos mediante resolução da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 65. Revogam-se todas as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi consolidado e aprovado pela Assembleia Geral dos associados, realizada em 23 de maio de 2014, em Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme ata e relação de presentes anexas.